

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA MORRO ESPERANÇA

CPF

PERÍODO 24/04/2017 a 26/05/2017



LOCAL: CORUMBÁ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 20° 21' 36" e W 057° 28' 41"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



### ÍNDICE

- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO03
II - PERÍODO DA AÇÃO03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR03
V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO06
IX - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE AQUIDAUANA - MS
X – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO10
XI - CONCLUSÃO10
ANEXOS DO RELATÓRIO11
ANEXO I Notificação para Comparecimento na Sede da Agência do Trabalho de Aquidauana-MS; Notificação para Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; Termos de Declarações; Ata de Audiência; Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
ANEXO II: Autos de Infração26
ANEXO III: Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado



### I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)



#### POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)

#### II - PERÍODO DA AÇÃO

24 de abril a 26 de maio de 2017

### III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em atendimento à denúncia de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo conforme notícia de fato oferecida pela Polícia Militar Ambiental de Miranda/MS.

### IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL:

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: Fazenda Morro Esperança, Zona Rural, Corumbá/MS, CEP 79.300-000.

CORRESPONDÊNCIA:

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA S 20° 21' 35" e W 057° 28' 40"

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO S 20° 21' 28" e W 057° 26' 26"



### V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

MPREGADOS ALCANÇADOS	09
	07
RESGATADOS - TOTAL	05
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	02
TRABALHADORES ESTRANGEIROS — MULHERES — RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	05
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 21.322,44
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 18.122,44
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
PRISOES ELE LOVOVO	02

### VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador possui como atividade principal na FAZENDA MORRO ESPERANÇA a criação extensiva de gado bovino de corte.

Os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo foram encontrados na atividade de construção e manutenção de cercas.



## VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N°	N° do Al	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO	
1	1 107		Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	
2	21.130.836-6	0000019	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.	
3	21.130.837-4	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	
4	21.130.838-2	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	
5	21.130.839-1	1313487	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alinea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente	
6	21.130.840-4	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR- 31.	
7	21.130.841-2	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	
8	21.130.842-1	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	
9	21.130.843-9	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	
10	21.130.844-7	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	
11	21.130.845-5	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	
12	21.130.846-3	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	
13	21.130.847-1	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	
14	21.178.511-3	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	
15	21.178.512-1	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	



# VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve início no dia 24/04/2017, com deslocamento via terrestre, em comboio composto por três viaturas.

A inspeção na Fazenda Morro Esperança iniciou-se por volta das 10 h do dia 25/04/2017. Na ocasião, foram inspecionadas as áreas de vivência, a frente de trabalho de construção e manutenção de cercas, e foram entrevistados os trabalhadores, sendo as declarações do capataz da fazenda reduzida à termo.

Após as entrevistas com os trabalhadores, inspeção das áreas de vivência e inspeção da frente de trabalho, concluiu-se, com base no artigo 3°, inciso III, da Instrução Normativa N° 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os cinco empregados que realizavam a atividade de construção e manutenção de cercas estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3°, § 1°, alínea "c").

Sendo assim, os trabalhadores encontrados nessa situação foram retirados do estabelecimento e levados para suas residências ou residências de parentes, no município de Miranda/MS. No dia seguinte, 26/04/2017, na sede da Polícia Militar Ambiental em Miranda/MS, foram tomadas as declarações de dois empregados, as quais foram reduzidas a termo.

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos referidos trabalhadores.

Os empregados não eram registrados (Al 21.130.829-3). Dois empregados sequer possuíam CTPS (Al 21.130.836-6). Nenhum empregado foi submetido a exame médico admissional (Al 21.130.837-4). Não foram fornecidos EPI aos empregados (Al 21.130.838-2).

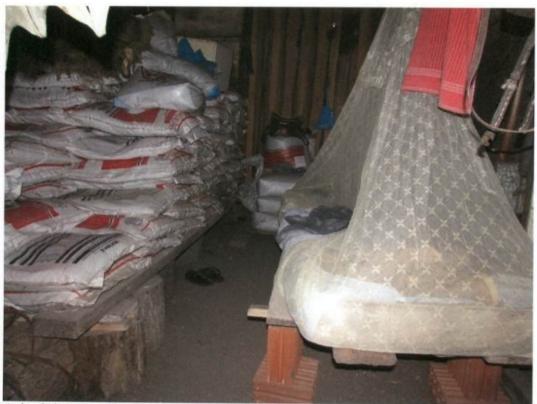
Os empregados da atividade de construção e manutenção de cercas ficavam alojados em um barraco de madeira improvisado, com piso de terra (Al 21.130.839-1), onde ficavam armazenados sal para o gado, material de montaria, remédio para o gado, entre outros materiais. Para o descanso noturno, eram improvisadas "tarimbas" (tábuas de madeira sobre tocos ou tijolos), devido à indisponibilidade de camas (Al 21.130.840-4) e utilizadas roupas de cama dos próprios trabalhadores, já que o empregador não as forneceu (Al 21.130.841-2). Não foram disponibilizados armários (Al 21.178.511-3). Devido à indisponibilidade de instalações sanitárias (Al 21.130.842-1), os trabalhadores satisfaziam as necessidades fisiológicas de excreção no mato e tomavam banho com uma mangueira pendurada, do lado externo do barraco, sem qualquer proteção visual que oferecesse a privacidade necessária. Também não havia local adequado para o preparo de alimentos (Al 21.130.843-9) e para o consumo das refeições (Al 21.130.844-7). Os alimentos eram preparados em um fogareiro improvisado, constituído de chapas metálicas oxidadas sobre tijolos, localizado do lado de fora do barraco, instalado sobre piso de terra. Os gêneros alimentícios ficavam estocados dentro do barraco utilizado como alojamento, em meio aos pertences dos trabalhadores. As refeições eram consumidas nos arredores do barraco, improvisando-se tocos de madeira como assento. Os empregados lavavam suas roupas sobre uma bancada de madeira improvisada do lado de fora do barraco, a céu aberto, sobre piso de terra, utilizando água armazenada em recipientes



plásticos, pois não dispunham de lavanderia (Al 21.130.845-5).

Quanto à frente de trabalho, não havia instalações sanitárias (Al 21.130.846-3) e abrigos para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante as refeições (Al 21.130.847-1). Como a frente de trabalho ficava a cerca de cinco quilômetros das áreas de vivência, os fazedores de cerca permaneciam lá durante toda a jornada de trabalho e o intervalo para o almoço. Sendo assim, se valiam da vegetação local para satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção e faziam a refeição do almoço sentados sobre o chão, a céu aberto ou à sombra de árvores.

A seguir, algumas fotos tiradas no local ilustram as irregularidades descritas:



Interior do barraco utilizado como alojamento, com piso de terra, sal para gado estocado e "tarimbas" improvisada para o descanso noturno





Local com vaso sanitário na parte externa do barraco, sem água, sem porta e sem qualquer condição de uso. À direita, local utilizado para tomar banho, com uma mangueira pendurada, totalmente exposto



Local utilizado para lavar roupas





Fogareiro improvisado para o preparo de alimentos

### IX - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE AQUIDAUANA - MS

O empregador não se encontrava no local por ocasião da inspeção. Sendo assim, emitiu-se a Notificação para Comparecimento na Sede da Agência Regional do Trabalho no município de Aquidauana - MS, entregue ao capataz da fazenda, designando-se o dia 26/04/2017, às 15 horas, para o comparecimento do empregador, afim de se tratar da regularização dos contratos de trabalho e demais providências.

No dia e hora marcados, compareceu o gerente da fazenda. Tomadas suas declarações e reduzidas a termo, designou-se o dia 02/05/2017, às 10 horas, para comparecimento do empregador na sede da Procuradoria Regional do Trabalho do Mato Grosso do Sul, com lavratura e entrega da respectiva notificação.

Na data e local designados, compareceram o empregador, o gerente da fazenda e o proprietário da fazenda, ocasião em que foi assumido o compromisso de pagamento das verbas rescisórias dos empregados identificados na Fazenda Morro Esperança, assim como a adoção de providências relativas à formalização e rescisão dos contratos de trabalho, no dia 12/05/2017, na Agência Regional do Trabalho em Aquidauana/MS, conforme Ata de Audiência nº 14878.2017 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N. 63/2017.



### X – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Em 12/05/2017, na Agência Regional do Trabalho em Aquidauana/MS, o empregador efetuou os pagamentos das verbas rescisórias, conforme compromisso firmado, assim como anotou as CTPS dos empregados e emitiu os respectivos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho.

Na ocasião foram emitidos duas CTPS (
e cinco Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

NOME	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
				5002 00 1398
		-		5002 00 1392
				5002 00 1393
				5002 00 1394
		-		5002 00 1395

#### XI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho.

É o relatório.

